

**Art. 1º** -Fica alterada a denominação da creche municipal localizada no bairro Vila de Fátima, atualmente denominada “Creche de Vila de Fátima”, que passará a se chamar “**Creche Municipal Vereadora Lúcia Ramalho**”.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as providências

**Jussara Sales de Souza**  
Prefeita Municipal

#### **LEI MUNICIPAL Nº 1.313/2025**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA CAVALGADA DE SÃO MIGUEL ARCANJO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JUSSARA SALES DE SOUZA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica reconhecida como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Extremoz a Cavalgada de São Miguel Arcanjo, realizada anualmente na cidade.

**Art. 2º** - A Cavalgada de São Miguel Arcanjo representa uma manifestação cultural de

**Jussara Sales de Souza**  
Prefeita Municipal

#### **LEI MUNICIPAL Nº 1.314/2025**

**EMENTA:** “Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares e dispositivos eletrônicos similares em salas de aula das escolas públicas municipais de Extremoz, em conformidade com a Lei Federal nº 15.100/2025

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JUSSARA SALES DE SOUZA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:**

**Jussara Sales de Souza**  
Prefeita Municipal

#### **LEI MUNICIPAL Nº 1.315/2025**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NOME DAS RUAS 01, 02, 03, 04, 05, E 06 NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN.**

necessárias à efetivação da nova denominação, incluindo atualização de placas, documentos e registros oficiais.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 02 de Julho de 2025.

grande importância histórica, social e turística para o município, promovendo o resgate e a preservação das tradições equestres, o fortalecimento da identidade cultural local e a valorização dos costumes dos cavaleiros e amazonas.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, contratos e parcerias com órgãos públicos estaduais e federais, secretarias estaduais e federais de Cultura, ministérios, bem como com empresas privadas, visando à obtenção de patrocínios, apoios financeiros, técnicos, logísticos e materiais para realização, divulgação e fortalecimento do evento mencionado no Art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** - A inclusão da Cavalgada de São Miguel Arcanjo no rol de bens de Patrimônio Cultural e Imaterial do Município deverá ser registrada junto aos órgãos competentes, garantindo sua preservação e continuidade.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 02 de Julho de 2025.

**Art. 1º** Fica proibido o uso de aparelhos celulares e dispositivos eletrônicos similares pelos alunos durante o horário de aula nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Extremoz, salvo quando houver autorização expressa do professor para fins pedagógicos.

**Art. 2º** A direção da escola deverá informar os alunos, pais e responsáveis sobre esta proibição, e poderá estabelecer normas complementares de controle e disciplina.

**Art. 3º** O descumprimento desta lei poderá acarretar sanções pedagógicas conforme o regimento interno de cada escola, respeitados os direitos do estudante.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 02 de Julho de 2025.

**Art. 1º** -Fica alterado o nome das Ruas 01, 02, 03, 04, 05 e 06, localizadas na Comunidade do Murici, no município Extremoz/RN, para o novo nome José Israel do Nascimento, Albenides Trajano do Nascimento, João Fabricio de Souza, Antônio Carneiro, Manoel Antônio Inácio, Maria Selma de França Antônio Inácio.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as providências